

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

|                                                                    |                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| <b>TC - 015.021/2015-7</b>                                         | <b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração.                      |
| <b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Tomada de Contas Especial.            | <b>PEÇA RECURSAL:</b> R001 (Peça 98).                                    |
| <b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Ministério do Turismo (Vinculador). | <b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 1.418/2019-TCU-Plenário (Peça 92). |

|                            |                   |                               |
|----------------------------|-------------------|-------------------------------|
| <b>NOME DO RECORRENTE</b>  | <b>PROCURAÇÃO</b> | <b>ITENS RECORRIDOS</b>       |
| Danillo Augusto dos Santos | Peças 40, 59 e 73 | 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.8 |

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

|                                                                                                                    |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1.418/2019-TCU-Plenário pela primeira vez? | <b>Sim</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

|                            |                    |                     |                 |
|----------------------------|--------------------|---------------------|-----------------|
| <b>NOME DO RECORRENTE</b>  | <b>NOTIFICAÇÃO</b> | <b>INTERPOSIÇÃO</b> | <b>RESPOSTA</b> |
| Danillo Augusto dos Santos | Não há*            | 12/8/2019 - DF      | N/A             |

\*Cumprir ressaltar que, até a presente data, não consta nos autos a data em que o recorrente foi notificado.

Considera-se inválida a notificação realizada pelo o Ofício 4.372/2019-TCU/Seproc (peça 105), no endereço de seu procurador, conforme contido no instrumento de procuração à peça 40, por ter sido devolvida pelos Correios pelo motivo “mudou-se”, conforme o expediente de peça 111.

Resta, assim, prejudicada a análise da tempestividade.

#### 2.3. LEGITIMIDADE

|                                                                                                                    |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU? | <b>Sim</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

#### 2.4. INTERESSE

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| Houve sucumbência da parte? | <b>Sim</b> |
|-----------------------------|------------|

#### 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1.418/2019-TCU-Plenário?

**Sim**

## **2.6. OBSERVAÇÕES**

Como regra, havendo solidariedade passiva “o recurso interposto por um devedor aproveitará aos outros”, nos termos do art. 1.005, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC). No TCU, tem sido reiterada a aplicação subsidiária da referida disposição do CPC na hipótese de condenação solidária, conforme, por exemplo, os despachos exarados pelos relatores nos processos TC 028.078/2014-4 e 023.274/2009-0 (Min. Bruno Dantas), TC 017.079/2014-4 (Min. Walton Alencar Rodrigues), TC 001.096/2015-0 (Min. Marcos Bemquerer).

Assim, e em razão da solidariedade atribuída pelo acórdão recorrido, propõe-se o aproveitamento do presente recurso aos demais responsáveis, suspendendo-se os efeitos da condenação para todos os devedores solidários. Esse entendimento merece ser estendido inclusive a outras sanções eventualmente aplicadas, como a multa e o registro no cadastro de responsáveis por contas irregulares, que acompanham o débito solidário.

## **3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR**

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Danillo Augusto dos Santos, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.8 do Acórdão 1.418/2019-TCU-Plenário e os estendendo para os demais devedores solidários, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

**3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

|                             |                                                                          |                          |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| SAR/SERUR, em<br>7/11/2019. | <b>Patrícia Jussara Sari Mendes de Melo</b><br><b>AUFC - Mat. 6469-6</b> | Assinado Eletronicamente |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------|